

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 11 de abril de 2017 e em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil): artigos 53 a 61 (Capítulo II)

01 JUN 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidades da ATRIAL

Art.1º. A Associação dos Tributaristas de Alagoas – ATRIAL, fundada em 11 de abril de 2017 é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado de Alagoas, constituída por advogados atuantes na área tributária, sejam eles públicos ou privados, acadêmicos, bacharéis e profissionais de outras áreas relacionadas com o Direito Tributário, sendo indeterminado o prazo de duração.

Art. 2º. A sede da ATRIAL, funcionará na Rua Durval Guimarães, 1217, Sala 109, Empresarial *Leonardo Da Vinci*, Caixa Postal MC016, Ponta Verde, Maceió (AL), CEP: 57.035-060.

Parágrafo único. A ATRIAL poderá criar e manter sub sedes com no mínimo 10 (dez) membros, em qualquer Comarca do Estado de Alagoas, bem como nomear sócio como Delegado representante junto aos foros regionais da capital e Comarcas de interior, respeitadas as normas do presente Estatuto e as funções determinadas pelo Conselho.

Art. 3º. Cabe à ATRIAL:

- 3.1. Peticionar e intervir junto às autoridades judiciais e administrativas, em defesa dos interesses dos associados em temas relativos ao exercício de sua profissão, vedada a substituição processual em favor dos sócios, bem como em casos que tratem de questões relacionadas ao Direito Tributário na condição de *amicus curiae*;
- 3.2. Discutir assuntos jurídicos e sociais em sessões, conferências, seminários, publicações próprias ou de terceiros, divulgando através dos meios de comunicação;
- 3.3. Fazer-se representar em reuniões, assembleias, solenidades de caráter cívico, científico, literário e/ou esportivo;
- 3.4. Requerer representatividade junto aos órgãos, conselhos e instituições ligados à Administração Tributária no Estado de Alagoas e Poder Judiciário, vedada a indicação de servidores públicos da ativa.

Art. 4º. A ATRIAL tem como objetivos e finalidades:

- 4.1. Defender os direitos, interesses, prerrogativas e a reputação da classe dos Advogados Tributaristas, acadêmicos, bacharéis e profissionais de outras áreas relacionadas com o Direito Tributário, a ela associados, em juízo ou fora dele;
- 4.2. Promover e incentivar o estudo do Direito, em especial o Direito Tributário, mantendo intercâmbio cultural com associações e entidades congêneres nacionais e internacionais, mediante a realização de debates, encontros, congressos, cursos, conclaves, painéis, reuniões, conferências ou quaisquer outros eventos;
- 4.3. Colaborar com as demais entidades representativas da classe, bem como de outras classes profissionais relacionadas ao objetivo da ATRIAL, em todas as

01 JUN 2017

questões relacionadas com os interesses profissionais da advocacia em geral, especialmente, da advocacia tributária;

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- 4.4. Cooperar para o bom funcionamento da Poder Judiciário e órgãos da Administração Tributária, propondo medidas que visem ao seu aprimoramento, através de sugestões, com vistas a melhores condições para o exercício da advocacia tributária;
- 4.5. Lutar pela valorização do trabalho profissional, zelando pela qualidade dos serviços e dos honorários a que fizer jus, de acordo com a dignidade profissional;
- 4.6. Prestar aos associados serviços que facilitem o exercício da advocacia tributária, desde sua iniciação, oferecendo-lhes orientação, meios de pesquisas e consultas;
- 4.7. Promover estreito convívio entre os associados, criando e desenvolvendo atividades culturais, recreativas e sociais;
- 4.8. Denunciar, fiscalizar e combater toda e qualquer atividade espúria de concorrência desleal ao legítimo exercício da advocacia tributária;
- 4.9. Promover assistência jurídica tributária aos necessitados ou às entidades assistenciais e filantrópicas;
- 4.10. Defender e lutar pelo Estado Democrático de Direito e pela justiça fiscal;
- 4.11. Colaborar com os entes públicos ou privados nos estudos preliminares à edição de nova legislação tributária.

Parágrafo único. A ATRIAL tem como valores fundamentais a razoabilidade, a proporcionalidade e o respeito à deliberação coletiva, o que deve ser fielmente observado por seus gestores sempre que possível.

Art. 5º. Constituem receitas da ATRIAL:

- 5.1. Contribuições dos sócios pela filiação;
- 5.2. Contribuições anuais dos sócios;
- 5.3. Remunerações pelos serviços prestados e/ou por eventos realizados;
- 5.4. Locações, doações, legados e subvenções.

Parágrafo Único. Serão isentos de pagamento das contribuições os sócios beneméritos e os sócios honorários.

CAPÍTULO II Do quadro associativo

Art. 6º. O quadro associativo da ATRIAL compõe-se das seguintes categorias:

aul

[Handwritten signatures]

6.1. **Sócio Fundador:** advogados atuantes na área tributária, sejam eles públicos ou privados, e profissionais de outras áreas relacionadas com o Direito Tributário que satisfaçam os requisitos exigidos no presente Estatuto e que tenham comparecido à Assembleia Geral e subscrito o primeiro Estatuto da ATRIAL;

6.2. **Sócio Efetivo:** demais advogados atuantes na área tributária, sejam eles públicos ou privados, e profissionais de outras áreas relacionadas com o Direito Tributário que satisfaçam os requisitos exigidos no presente Estatuto e no Regimento Interno;

6.3. **Sócio Benemérito:** todas as pessoas, naturais (físicas) ou jurídicas, que tenham prestado serviços relevantes à ATRIAL, que satisfaçam os requisitos exigidos no presente Estatuto e no Regimento Interno;

6.4. **Sócio Honorário:** pessoas de reconhecido saber jurídico, que, por estudos ou trabalhos, tenham contribuído para o aperfeiçoamento da Administração Tributária no Estado de Alagoas, do Poder Judiciário, dos tributaristas, do Sistema Tributário Nacional ou, ainda, da Ciência do Direito Tributário, que satisfaçam os requisitos exigidos no presente Estatuto e no Regimento Interno;

6.5. **Sócio Acadêmico e Sócio Bacharel:** aqueles regularmente matriculados em curso superior e os que tenham concluído o curso e não inscritos na sua entidade de classe, que satisfaçam os requisitos exigidos no presente Estatuto e no Regimento Interno;

Art. 7º. A admissão dos sócios dar-se-á:

7.1. **Sócios Efetivos, Sócios Acadêmicos e Sócios Bacharéis:** mediante proposta subscrita pelo próprio interessado, com decisão favorável por maioria absoluta da Diretoria Executiva. Da decisão denegatória não cabe recurso, não obstante a possibilidade de análise de nova proposta em prazo não inferior a 01 (um) ano, contado da data da reunião em que foi proferida a negativa.

7.2. **Sócios Beneméritos e Sócios Honorários:** mediante proposta subscrita por pelo menos 10 (dez) associados e com decisão favorável por maioria absoluta do Conselho. Da decisão denegatória não cabe recurso, não obstante a possibilidade de análise de nova proposta em prazo não inferior a 02 (dois) anos, contados da data da reunião em que foi proferida a negativa.

Parágrafo único. A posse dos novos membros deverá ser em sessão solene, com convites lançados aos representantes dos poderes ligados às atividades da ATRIAL.

CAPÍTULO III Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 8º. São direitos dos sócios:

8.1. Requerer a atuação da ATRIAL para a consecução dos seus objetivos e finalidades;

8.2. Requerer a convocação e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nelas discutindo e votando matérias constantes da convocação;



8.3. Apresentar e sustentar as teses apresentadas nas Assembleias Gerais Ordinárias, 2017 convocadas para tal fim;

8.4. Propor a admissão de sócios beneméritos e honorários, observadas as demais regras deste Estatuto;

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

8.5. Denunciar infrações a este Estatuto cometidas por associados;

8.6. Oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho, visando a consecução dos seus objetivos e finalidades da ATRIAL;

8.7. Utilizar os serviços oferecidos pela ATRIAL;

8.8. Assistir às reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias;

8.9. Votar, desde que adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Parágrafo único. São elegíveis apenas os sócios fundadores e efetivos, desde que adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 9º. São deveres dos associados:

9.1. Exercer sua profissão com dignidade, observando os preceitos éticos e as disposições dos Estatutos das entidades de classe e da ATRIAL;

9.2. Contribuir por todos os meios para o prestígio da ATRIAL;

9.3. Pagar suas contribuições integral e tempestivamente;

9.4. Pagar, integral e tempestivamente, pela utilização dos serviços ofertados pela ATRIAL a título não gratuito;

9.5. Pagar, integral e tempestivamente, pela participação nos eventos ofertados pela ATRIAL a título não gratuito.

Parágrafo único. A contribuição dos sócios acadêmicos e sócios bacharéis, pela filiação e a anual, corresponderá a apenas 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelos sócios fundadores e efetivos.

CAPÍTULO IV Das infrações e suas penalidades

Art. 10º. Infração de natureza leve às disposições estatutárias e/ou regimentais. Pena: Advertência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade será agravada para suspensão de 30 a 90 dias.

Art. 11º. Infração de natureza média às disposições estatutárias e/ou regimentais. Pena: Suspensão dos direitos de associado pelo prazo de 30 a 90 dias.

Estatuto da Associação dos Tributaristas de Alagoas – ATRIAL

01 JUN 2017

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade será agravada para Suspensão de 01 a 02 anos.

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 12º. Infração de natureza grave às disposições estatutárias e/ou regimentais, que lesem culposamente o patrimônio moral e/ou material da ATRIAL. Pena: Suspensão de 01 a 02 anos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade será agravada para desligamento.

Art. 13. Infração de natureza grave às disposições estatutárias e/ou regimentais, que lesem dolosamente o patrimônio moral e/ou material da ATRIAL. Pena: Desligamento.

Art. 14. A gravidade da infração será aferida e julgada pelo Conselho, por maioria absoluta, a quem compete também a aplicação da respectiva penalidade, mediante procedimento formal, observado o contraditório, as regras previstas em Regimento Interno e, também, o seguinte:

14.1. Recebida a denúncia pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva, o procedimento será instaurado e distribuído para um dos Conselheiros, que funcionará como relator do caso;

14.2. Ao relator compete a instrução do procedimento, mediante prévia notificação do denunciado, assegurando-lhe o direito de apresentar defesa escrita e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação;

14.3. O relator analisará a pertinência ou não da produção das provas requeridas e, deferindo-lhe, determinará as diligências necessárias para tanto;

14.4. O relator poderá determinar, de ofício, a produção de provas que julgar necessárias;

14.5. Terminada a instrução, o denunciado será notificado para, querendo, apresentar suas considerações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, exceto se não produzidas outras provas além daquelas já acostadas à defesa escrita;

14.6. Após o decurso do prazo para apresentação de considerações finais, o relator deverá levar o procedimento a julgamento do Conselho;

14.7. Na reunião do Conselho em que o procedimento for julgado, o relator deverá apresentar seu relatório e voto escritos, e, após sua leitura, o submeterá a julgamento.

14.8. O denunciado será notificado da decisão do Conselho, a partir de quando esta produzirá os seus efeitos.

Art. 15. Considerar-se-á automaticamente excluído da ATRIAL, o sócio que tiver cassada a sua inscrição na respectiva entidade representativa de classe, por ato do Presidente, de ofício ou mediante provocação.

01 JUN 2017

Art. 16. O sócio que houver sido condenado em ação penal por crime infamante com trânsito em julgado poderá ser excluído da ATRIAL, mediante decisão proferida por maioria absoluta do Conselho, de ofício ou mediante provocação.

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e constitui-se dos sócios adimplentes com a ATRIAL e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete somente à Assembleia Geral:

18.1. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho;

18.2. Deliberar e autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens do ativo permanente, observado o valor de alçada fixado em Regimento Interno;

18.3. Autorizar a alteração deste Estatuto;

18.4. Votar sobre a dissolução e liquidação da ATRIAL.

§1º. A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Presidente, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez em cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos do presente Estatuto.

§2º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva e, ainda, arquivadas e ordenadas seguindo o critério cronológico.

§3º. As convocações serão feitas por qualquer meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, indicando dia, hora (primeira e segunda chamada) e local para a realização da Assembleia, bem como a sua pauta.

§4º. As Assembleias Gerais terão início em primeira chamada com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda e última chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com o quórum mínimo de 03 (três) sócios.

§5º. A presença dos sócios deverá ser registrada em lista própria e esta anexada à ata da respectiva Assembleia.

§6º. É vedado ao sócio fazer-se representar por Procurador nas eleições.

CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva da ATRIAL será composta por 01 (um) PRESIDENTE, 01 (um) VICE-PRESIDENTE, 01 (um) SECRETÁRIO GERAL e 01 (um) TESOUREIRO.

§1º. A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês sendo suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

§2º. As atas das reuniões deverão ser lavradas e assinadas pelos presentes e, ainda, arquivadas e ordenadas seguindo o critério cronológico.

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 20. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- 20.1. Representar a Associação ativa e/ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 20.2. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e outros títulos, bem como qualquer documento referente à confissão de dívida da ATRIAL;
- 20.3. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, as operações/transações eletrônicas;
- 20.4. Assinar, em conjunto com o Secretário Geral, toda a correspondência da ATRIAL;
- 20.5. Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pelo Conselho;
- 20.6. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e do Conselho;
- 20.7. Nomear delegados representantes junto aos Foros Regionais da Capital e Comarcas do Interior, submetendo a nomeação à prévia aprovação do Conselho;
- 20.8. Fazer as relações públicas da Entidade segundo as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva;
- 20.9. Dar posse aos novos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho;

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Diretoria Executiva nos casos de impedimento e suceder-lhe nos casos de vacância.

Art. 22. Compete ao Secretário Geral:

- 22.1. Auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;
- 22.2. Substituir o Presidente em seus impedimentos provisórios quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo;
- 22.3. Suceder o Presidente em seus impedimentos definitivos quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo;
- 22.4. Realizar e dirigir os trabalhos administrativos relativos à Secretaria;
- 22.5. Providenciar a lavratura das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- 22.6. Redigir toda a correspondência da ATRIAL e assiná-la em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;
- 22.7. Providenciar a contratação de funcionários, submetendo suas requisições ao Conselho para deliberação.

aul

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- 23.1. Administrar as receitas e despesas da ATRIAL;
- 23.2. Efetuar os pagamentos de despesas autorizadas;
- 23.3. Dirigir os trabalhos de Tesouraria da ATRIAL;
- 23.4. Providenciar a escrituração contábil do movimento financeiro, levantar balancetes e balanços;
- 23.5. Prestar contas mensalmente, até o último dia do mês subsequente, à Diretoria Executiva, para que esta as encaminhe ao Conselho para aprovação;
- 23.6. Apresentar o balanço anual à Diretoria Executiva até o último dia do mês subsequente ao que as contas forem aprovadas pelo Conselho;
- 23.7. Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros títulos, bem como qualquer documento referente à confissão de dívida da ATRIAL;
- 23.8. Assinar, em conjunto com o Presidente, as operações/transações eletrônicas;
- 23.9. Fiscalizar e administrar os bens móveis e imóveis da ATRIAL;

Art. 24. Nos impedimentos definitivos de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho elegerá, por maioria simples, substitutos escolhidos entre os Conselheiros que se dispuserem a aceitar o cargo, que serão nomeados pelo Presidente.

Art. 25. Perderá o mandato, por ato do Presidente, o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 06 (seis) alternadas durante seu mandato sem justa causa.

Parágrafo único. A justificativa por cada ausência deverá ser apresentada por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da ausência, diretamente ao Presidente, que a submeterá a julgamento do Conselho.

Art. 26. Será permitida a reeleição, por uma única vez, para os mesmos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 27. A Diretoria Executiva, anualmente, em Assembleia Geral, prestará contas aos sócios através da apresentação do balanço anual, até o último dia do mês subsequente ao que o balanço for apresentado pelo Tesoureiro.

Art. 28. A Diretoria Executiva deverá elaborar e apresentar ao Conselho a proposta orçamentária relativa ao ano subsequente até o mês de setembro do ano corrente.

CAPÍTULO VII
Do Conselho

Art. 29. Conselho é o órgão deliberativo da ATRIAL, sendo constituído pelos 04 (quatro) membros da Diretoria Executiva e mais 10 (dez) membros não diretores, sendo 05 (cinco)

RECEBEMOS
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

01 JUN 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

07 JUN 2017

titulares e 05 (cinco) suplentes, dentre os sócios adimplentes e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Parágrafo único. Os cargos de suplentes observarão a seguinte ordem: 1º suplente, 2º suplente, 3º suplente, 4º suplente e 5º suplente.

Art. 30. Compete ao Conselho:

- 30.1. Elaborar e alterar o regimento interno da ATRIAL;
- 30.2. Julgar as infrações cometidas pelos sócios e aplicar as respectivas penalidades;
- 30.3. Estabelecer o valor, o vencimento e a forma de pagamento das contribuições sociais, bem como das multas pelo inadimplemento;
- 30.4. Apreciar e julgar, homologando ou rejeitando, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- 30.5. Aprovar a proposta orçamentária anual da ATRIAL, apresentada pela Diretoria Executiva, até o final de novembro do ano corrente;
- 30.6. Aprovar previamente os ajustes que se fizerem necessários no orçamento já aprovado;
- 30.7. Deliberar sobre questões que não tenham sido expressamente tratadas neste Estatuto

Art. 31. A reunião do Conselho somente será instalada com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto que exigem maioria absoluta.

§1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§2º. As atas das reuniões deverão ser lavradas e assinadas pelos presentes e, ainda, arquivadas e ordenadas seguindo o critério cronológico.

Art. 32. Perderá o mandato, por ato do Presidente, o Conselheiro que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 06 (seis) alternadas durante seu mandato sem justa causa.

Parágrafo Único. A justificativa por cada ausência deverá ser apresentada por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da ausência, diretamente ao Presidente, que a submeterá a julgamento do Conselho.

Art. 33. Serão permitidas sucessivas reeleições para o cargo de conselheiro não diretor.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Art. 34. Haverá eleição direta a cada 02 (dois) anos, por voto direto, secreto e universal em Assembleia Geral Ordinária, para a composição da Diretoria Executiva e demais membros do Conselho.

1 JUN 2017
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

§1º. Poderão votar todos os sócios adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§2º. São elegíveis apenas os sócios fundadores e efetivos adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§3º. A candidatura aos cargos da Diretoria Executiva e demais membros do Conselho da ATRIAL deverá ser feita através de chapa fechada com candidatos a todos os cargos que a compõem.

§4º. A candidatura será sempre feita por escrito e protocolada junto à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral.

§5º. Fica assegurado a qualquer candidato ou chapa, encaminhar correspondências aos associados eleitores.

§6º. Fica vedada a remessa de correspondência que infrinja a ética e a moral e os bons costumes de outros candidatos, bem como a Diretores, demais Conselheiros e/ou sócios, respondendo aquele que dela se utilizar, civil e criminalmente pelos danos causados ao ofendido.

§7º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§8º. Os cargos elegíveis serão exercidos sempre, gratuitamente.

§9º. A votação deverá ser feita através de cédula única, com indicação do número e nome da chapa.

§10º. A primeira eleição da ATRIAL dar-se-á na sua Assembleia Geral de constituição, quando serão eleitos, por aclamação, os membros da primeira Diretoria Executiva e demais membros do primeiro Conselho.

§11º. Nas eleições seguintes da ATRIAL, no caso de não haver chapa constituída, os sócios deverão eleger, por voto direto, secreto e universal em Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Diretoria Executiva, que escolherá a seu critério os membros da Diretoria Executiva e demais Conselheiros, dando posse a eles.

§12º. Aplicam-se às eleições da ATRIAL as normas da legislação eleitoral vigente, no que lhe for complementar e compatível.

CAPÍTULO IX
Das disposições finais

Art. 35. O primeiro Conselho da ATRIAL deverá apresentar proposta de Regimento Interno à Assembleia Geral Ordinária no prazo de 06 (seis) meses, para aprovação.

aul

Estatuto da Associação dos Tributaristas de Alagoas – ATRIAL

Art. 36. O sócio que ocupar cargo ou exercer função vinculada à sua entidade representativa de classe não poderá ocupar cargo ou exercer função na ATRIAL, sendo também inelegíveis nesses casos.


Art. 37. É vedado à ATRIAL atuar politicamente e/ou manifestar apoio, favorável ou contrário, em qualquer tipo de eleição, bem como em relação aos respectivos candidatos, devendo manter-se neutra e apartidária.


Art. 38. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.


Art. 39. No caso de extinção da ATRIAL, o seu patrimônio líquido será doado à entidade filantrópica e/ou assistencial sem fins lucrativos, a ser escolhida em Assembleia Geral;

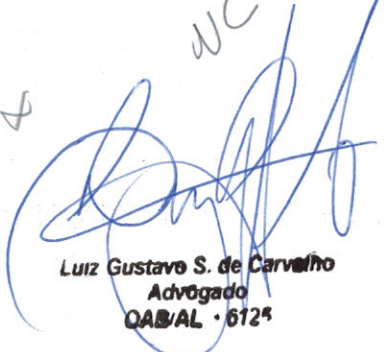
Este Estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação, no dia seguinte à sua publicação.

Maceió (AL), 11 de abril de 2017.


PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
Leonardo de Moraes Araujo Lima
CPF nº 034.556.574.60
OAB/AL nº 7.154


SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA
Addressa Targino Carvalho
CPF nº 012.172.734-33
OAB/AL nº 11.578


Elizabeth Cristina Malta
Advogada
OAB/AL 11.776


Luiz Gustavo S. de Carvalho
Advogado
OAB/AL - 6125

TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
01 JUN 2017
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
Rec p/ Semelhança 2 firma(s):
ELIZABETE CRISTINA MORAES
MALTA E LEONARDO DE MORAES
ARAÚJO LIMA
MACEIO, 11 de maio de 2017.
Em Testemunho da verdade:
CELSON S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2313435 OP: Janaina
Total: R\$ 8,00

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

01 JUN. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Protocolo: 3469
Registro: 1655
Data: 01/06/2017

Documento arquivado em meio
eletromagnético nos moldes da previsão
contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Rainey Barbosa Alves Marinho-Oficial
Jose Geraldo de Lima - 2º Escrevente Substituto
VIA EXCEDENTE

Gleidilma Oliveira da Silva
Escrevente Substituta 2ª
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Maceió - AL



FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) LUIZ
GUSTAVO SANTANA DE CARVALHO

Maceió- 11 de maio de 2017

Em testemunho

da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 5503
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por autenticidade a(s) firma(s)
ANDRESSA TARGINO CARVALHO

Maceió- 12 de maio de 2017

Em testemunho

da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 3376
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

